

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 2012

(nº 1.874/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió, Estado de Alagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias designadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	5 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	4 (quatro)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	5 (cinco)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.874, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió-AL, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º A Vara do Trabalho criada por esta Lei será implantada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição da Vara do Trabalho criada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2011.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	01 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	02 (dois)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)

Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	05 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	04 (quatro)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	05 (cinco)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d" e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de uma Vara do Trabalho e respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo e 5 (cinco) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001920-53.2011.2.00.0000, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo (AL), respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo, sendo 31 (trinta e um) cargos de Analista Judiciário, 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados e 15 (quinze) cargos de

Técnico Judiciário; bem assim 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3 e 1 (um) cargo em comissão nível CJ-2.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região tem jurisdição sobre o território do Estado de Alagoas, compondo-se a sua atual estrutura jurisdicional em 1º grau de jurisdição de 19 (dezenove) Varas do Trabalho, das quais 10 (dez) são localizadas na Capital e 09 (nove) no interior. Destas merece especial atenção a da jurisdição de Penedo, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

A Vara do Trabalho de Penedo, cuja jurisdição abrange os municípios de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião e Coruripe, foi a segunda instalada no Estado de Alagoas, mediante a Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970, quando ainda pertencia ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Desde então, até 2010, houve significativo incremento no volume processual em fase de conhecimento daquela Vara.

Dados estatísticos consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho registram que o crescimento da demanda processual na Vara de Penedo vem sendo observado desde o exercício de 2008, quando a Vara teve aumento de 74% na quantidade de processos recebidos, de 133% em 2009 e de 97% em 2010. Com efeito, a média de processos recebidos foi de 1.784 no último triênio, ultrapassando a média de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da Capital do Estado que, nesse mesmo período, ficou em 1.370 processos.

Esse aumento na movimentação processual tem refletido diretamente na taxa de congestionamento daquela unidade judiciária, mormente na fase de conhecimento de processos, ocasionando um aumento tal na carga de trabalho da unidade judiciária que pode chegar, em futuro próximo, a comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Fato que corrobora a necessidade de sua ampliação.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: “nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.”

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que “nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser

proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). "

Nesse contexto, verifica-se que o número de processos recebidos naquela Vara Trabalhista ultrapassa os parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 e pelo artigo 9º, parágrafo único da Resolução nº 63 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Aliada a esses fatores, está a expansão econômica da Região onde encontram-se concentradas várias empresas do ramo de turismo, da agroindústria açucareira, da exploração pecuarista e empresas terceirizadas da Petrobras, entre outras. Ademais, a instalação do Estaleiro EISA na cidade de Coruripe, localizada na jurisdição da Vara Trabalho de Penedo, acarretará a geração de 6 mil a 10 mil empregos diretos, podendo atingir 30 mil empregos indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, consequentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor a de Vara do Trabalho a ser criada e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que autoriza número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 19ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal, assim, avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado de Alagoas, à evidência dc que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõe-se uma Justiça do Trabalho defasada.

Os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão propostos visam adequar as unidades daquele TRT à sobredita Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão dos Tribunais Trabalhistas. De igual forma, objetivam atender determinações contidas nas Resoluções CNJ nº 49/2007 e CNJ nº 70/2009, para que não haja solução de continuidade nas atividades relativas à gestão estratégica do Tribunal, assegurando

o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao atendimento do Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Os cargos de Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados, destinam-se a adequar o Quadro Permanente do Regional aos termos do artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010. De acordo com a referida Resolução, as Varas que recebem até mil processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo dessa especialidade. Já as unidades em que a movimentação ultrapasse esse número poderão contar com até três desses servidores. Para as Centrais de Mandados existentes, a proporção é de um servidor por mil processos recebidos pelas Varas Trabalhistas às quais dão suporte.

De acordo com essa premissa, dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, atestam que aquele Regional deveria contar com 39 (trinta e nove) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 35 (trinta e cinco), resultando um quantitativo de analistas executantes de mandado aquém do previsto na citada Resolução.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 19ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, uma vez que a totalidade desses servidores encontra-se em exercício nas Varas do Trabalho, principalmente do interior, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista e Técnico Judiciário.

A proposta de criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com os respectivos cargos de Juiz, cargos de servidores e cargos comissionados visa dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dos meios indispensáveis, efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto aquela que decorrente do ascendente crescimento da movimentação processual.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 20 de julho de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 248

Brasília, 19 de julho de 2011.

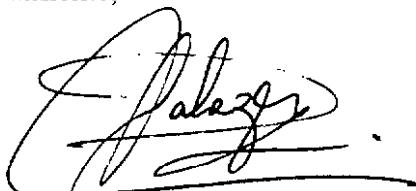
A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Vara do Trabalho, de cargo de Juiz do Trabalho, de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió-AL.

Cordialmente,



JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2011
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió-AL, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º A Vara do Trabalho criada por esta Lei será implantada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição da Vara do Trabalho criada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	01 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	02 (dois)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	05 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	04 (quatro)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	05 (cinco)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de uma Vara do Trabalho e respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo e 5 (cinco) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001920-53.2011.2.00.0000, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo (AL), respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo, sendo 31 (trinta e um) cargos de Analista Judiciário, 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados e 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário; bem assim 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3 e 1 (um) cargo em comissão nível CJ-2.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região tem jurisdição sobre o território do Estado de Alagoas, compondo-se a sua atual estrutura jurisdicional em 1º grau de jurisdição de 19 (dezenove) Varas do Trabalho, das quais 10 (dez) são localizadas na Capital e 09 (nove) no interior. Destas merece especial atenção a da jurisdição de Penedo, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

A Vara do Trabalho de Penedo, cuja jurisdição abrange os municípios de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D’Água Grande, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião e Coruripe, foi a segunda

instalada no Estado de Alagoas, mediante a Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970, quando ainda pertencia ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Desde então, até 2010, houve significativo incremento no volume processual em fase de conhecimento daquela Vara.

Dados estatísticos consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho registram que o crescimento da demanda processual na Vara de Penedo vem sendo observado desde o exercício de 2008, quando a Vara teve aumento de 74% na quantidade de processos recebidos, de 133% em 2009 e de 97% em 2010. Com efeito, a média de processos recebidos foi de 1.784 no último triênio, ultrapassando a média de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da Capital do Estado que, nesse mesmo período, ficou em 1.370 processos.

Esse aumento na movimentação processual tem refletido diretamente na taxa de congestionamento daquela unidade judiciária, mormente na fase de conhecimento de processos, ocasionando um aumento tal na carga de trabalho da unidade judiciária que pode chegar, em futuro próximo, a comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Fato que corrobora a necessidade de sua ampliação.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: “*nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.*”

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que “*nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*”

Nesse contexto, verifica-se que o número de processos recebidos naquela Vara Trabalhista ultrapassa os parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 e pelo artigo 9º, parágrafo único da Resolução nº 63 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Aliada a esses fatores, está a expansão econômica da Região onde encontram-se concentradas várias empresas do ramo de turismo, da agroindústria açucareira, da exploração pecuarista e empresas terceirizadas da Petrobras, entre outras. Ademais, a instalação do Estaleiro EISA na cidade de Coruripe, localizada na jurisdição da Vara Trabalho de Penedo, acarretará a geração de 6 mil a 10 mil empregos diretos, podendo atingir 30 mil empregos indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, consequentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor a de Vara do Trabalho a ser criada e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que autoriza número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 19ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal, assim, avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado de Alagoas, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõe-se uma Justiça do Trabalho defasada.

Os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão propostos visam adequar as unidades daquele TRT à sobredita Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão dos Tribunais Trabalhistas. De igual forma, objetivam atender determinações contidas nas Resoluções CNJ nº 49/2007 e CNJ nº 70/2009, para que não haja solução de continuidade nas atividades relativas à gestão estratégica do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao atendimento do Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Os cargos de Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados, destinam-se a adequar o Quadro Permanente do Regional aos termos do artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010. De acordo com a referida Resolução, as Varas que recebem até mil processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo dessa especialidade. Já as unidades em que a movimentação ultrapasse esse número poderão contar com até três desses servidores. Para as Centrais de Mandados existentes, a proporção é de um servidor por mil processos recebidos pelas Varas Trabalhistas às quais dão suporte.

De acordo com essa premissa, dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, atestam que aquele Regional deveria contar com 39 (trinta e nove) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 35 (trinta e cinco), resultando um quantitativo de analistas executantes de mandado aquém do previsto na citada Resolução.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 19ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, uma vez que a totalidade desses servidores encontra-se em exercício nas Varas do Trabalho, principalmente do interior, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista e Técnico Judiciário.

A proposta de criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com os respectivos cargos de Juiz, cargos de servidores e cargos comissionados visa dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dos meios indispensáveis, efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto aquela que decorrente do ascendente crescimento da movimentação processual.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 19 de julho de 2011.



JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

CERTIDÃO

Certifico que 07 de julho de 2011, às dezessete horas e nove minutos, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcelo Nobre, confirmou o voto do PAM 0001920-53.2011.2.00.0000 no sistema E-CNJ – evento 32 - julgado em 21 de junho de 2011, por ocasião da 129ª Sessão Ordinária.

Dados do Processo	
Nº do Processo: 0001920-53.2011.2.00.0000	
Classe: PAM - Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei	
Situação: Movimento	Autuação: 18/04/2011 Sem Síntese Sem Pedido Liminar Sem Prioridade
Relator: MARCELO NOBRE - CONSELHEIRO	
JULGADO na sessão de 21/06/2011	

Assunto	
Assunto: <u>Anteprojeto de Lei</u>	Complemento: CSJT - TRT 19ª Região - Ofício CSJT.GP.ASPAS n.º 2

Partes & Advogados	
Partes: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO (AL) (REQUERENTE) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)	Advogado(s): Advogados não cadastrados

Informações Adicionais					
Docs Secretaria: Não Receb.: internet AR: incluir	Localizador: [PRAZO 21] Histórico Loc. Físico: não cadastrado				
Lembrete: Incluir Lembrete	Geração Etiquetas/Atualização Cadastro				
Sistema					
Protocolo Árvore Doc CONSULTA Exclusão Eventos Edição Docs Digita Doc Tela Anterior MOVIMENTAR Processo					
Eventos					
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos	
40	14/07/2011 08:42:15	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 35 TST - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	TST		
39	11/07/2011 10:38:19	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 126/2011, disponibilizado em 11/07/2011, pág. 22-23, DEC30 (EVENTO 32) Alterar	aline.rocha		
38	11/07/2011 10:02:14	INTIMADO DE JULGADO(Requerente) referente ao evento 34 TRT19 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	TRT19		
37	08/07/2011 12:27:55	INTIMADO DE JULGADO(Requerente) referente ao evento 33 CSJT - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	CSJT		
36	07/07/2011 17:47:45	REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR DEC30 Alterar	rodrigo.rocha		
35	07/07/2011 17:47:21	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TST - 0 dias CERT28 DEC30 Alterar	rodrigo.rocha		
34	07/07/2011 17:46:55	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Requerente) TRT19 - 0 dias CERT28 DEC30 Alterar	rodrigo.rocha		
33	07/07/2011 17:46:55	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Requerente) CSJT - 0 dias CERT28 DEC30 Alterar	rodrigo.rocha		
32	07/07/2011 17:09:07	VOTO CÓNFIRMADO	marcelo.nobre	[Z] DEC30	
31	03/07/2011 18:25:47	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	marcelo.nobre	[Z] VOTOVISTA29	

Brasília, 14 de julho de 2011.

Carla Fabiane Abreu Aranha
Carla Fabiane Abreu Aranha
Subsecretaria Processual em exercício

Carla Fabiane Abreu Aranha
Carla Fabiane Abreu Aranha
Subsecretaria de
Processamento de Peitos - CMJ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 126/2011

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de julho de 2011

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
Diretoria Geral	44
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	44
Seção de Gestão de Contratos	44
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	45
Corregedoria	46

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001920-53.2011.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região (AL)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO EM PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS NO TRT 19º REGIÃO. PROJETO ENCAMINHADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). PARECER FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS, OPINANDO PELA DESNECESSIDADE DE CRIAR NOVOS CARGOS COMISSONADOS.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com proposta para criação de uma Vara do Trabalho na cidade de Penedo, com dois cargos de juiz do trabalho - um titular e um substituto - mais 31 cargos de analista judiciário, 05 cargos de oficial de justiça avaliador e 15 cargos de técnico judiciário, além de 05 cargos comissionados, sendo 04 CJ-3 e 01 CJ-2, no âmbito do TRT da 19ª Região.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário opinou pelo acolhimento da proposta.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias, comparando os números do TRT 19ª Região com o TRF da 5ª Região e ancorando-se na existência do PL 7575/2010, conclui que o TRT da 19ª Região não necessita da criação de novos cargos comissionados porque a aprovação do projeto de lei em andamento o coloca dentro da média de cargos comissionados/ por cargos efetivo de servidor.

Relatei, em resumo.

De acordo com a Portaria nº 24/2011, desta Corte, cabe ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário realizar os estudos e emitir o parecer técnico acerca das propostas de aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

Neste sentido, seria desnecessária a manifestação de qualquer outro departamento, tendo em vista a fixação da competência do Departamento de Acompanhamento Orçamentário, órgão capacitado e próprio para desvendar o alcance e o impacto orçamentário da criação da nova vara do trabalho, com o respectivo quadro de pessoal necessário para seu funcionamento.

Entretanto, outro entendimento tem sido manifestado pelos meus pares, de sorte que os acompanhei, encaminhando o processo para a manifestação do DPJ, embora deva anotar que tal não ocorreu

em outros Pareceres de Mérito trazidos à apreciação, e aprovados unanimemente pelo Plenário do CNJ, em casos de aumentos significativos de servidores e magistrados, a exemplo do PAM 0001754-26.2008.2.00.0000, relatado pelo Exmo. Conselheiro Ministro Gilmar Mendes, aprovando a criação de 30 cargos de Juiz do Trabalho, 600 cargos de analista judiciário, 280 cargos de técnico Judiciário, 90 cargos em comissão, sendo 60 CJ-3, 30 CJ-2 e 202 funções comissionadas e do PAM 0002198-54.2011.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Ministro Ives Gandra Martins Filho, julgado na 128ª Sessão Plenária do CNJ, aprovando unanimemente o pedido, baseado exclusivamente no Parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário.

De qualquer maneira, destaco que as informações do DPJ referem que o TRT 19ª Região "possui situação desfavorável" em relação aos demais Tribunais Regionais, "quando considerada a relação de cargos efetivos de servidor por cargo de magistrado". Ou seja, há menor número de servidor por magistrado do que nos demais tribunais.

O DPJ ainda acrescentou:

Essa baixa relação de servidores por magistrado causa prejuízo aos trabalhos do Tribunal, principalmente, afeta negativamente a produtividade dos magistrados, porque com poucos servidores para auxiliá-lo, o magistrado não pode produzir o que produziria se devidamente assessorado.

E concluiu:

Assim, entende-se importante que, pelo menos, se equalize a relação TCEfet/MagE do TRT19 com a média da Justiça do Trabalho, o segundo menor valor dentre os Tribunais e ramos da Justiça comparados.

Com relação aos cargos comissionados, considerando o Projeto de Lei 7575/2010, que cria cargos no âmbito do TRT 19ª Região, o DPJ conclui:
Importante analisar a relação em questão se deferida a criação dos 35

cargos efetivos de servidor cuja criação considerou-se razoável. Nesta situação, considerando-se ainda a criação dos 35 cargos efetivos e 2 cargos comissionados do PL 7575/2010, a relação TCC/TCEfet seria de 0,10 cargo comissionado por cargo efetivo de servidor, ou seja, igual à média da Justiça do Trabalho e menor que a média da Justiça Federal e que o valor da relação no TRF5. Uma vez posto isto, percebe-se que neste caso, não há necessidade de se criar novos cargos comissionados através deste Anteprojeto de Lei.

É importante destacar que o presente projeto trata da criação de uma Vara do Trabalho com os respectivos cargos de juízes, servidores e funções comissionadas. Os cargos e funções aqui pleiteados não guardam qualquer relação com aqueles constantes do PL 7575/2010.

Pelo parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário, a proposta deve ser acolhida na íntegra, não havendo empecilho para o encaminhamento do projeto, na medida em o "TRT da 19ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei", além concluir que o impacto orçamentário "se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, pois o referido tribunal tem margem de crescimento que suporta tais despesas".

Apenas para concluir, não é válida a comparação dos números de servidores e funções de um Tribunal Regional do Trabalho com os números de um tribunal Regional Federal, porque o TRF envolve cinco Estados, enquanto o TRT 19ª Região tem jurisdição somente sobre o Estado de Alagoas. Neste caso, a comparação válida seria com a Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas.

E mesmo com a seção Judiciária de Alagoas, da Justiça Federal, a comparação ainda não seria perfeita, na medida em que se trata de Justiças com demandas completamente diferentes, o que pode induzir a um juiz sofismático.

Se cabe à Justiça do Trabalho equacionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho, entre empregadores e empregados, num sem número de situações possíveis, dependendo do aquecimento da economia, do maior aproveitamento da mão de obra disponível, entre outros elementos; cabe à Justiça Federal tratar das questões que envolvam interesse da União e suas autarquias, matéria completamente diversa e cujo acirramento depende mais das decisões políticas que orientam o futuro da nação.

Esta Corte tem enfrentado a questão que envolve as propostas de criação de cargos na Justiça do Trabalho de forma responsável e com o olhar no futuro.

Temos o compromisso com o país de não construirmos situações que no futuro se comprovem desnecessárias e irreversíveis.

A evolução tecnológica, aliada à boa gestão, têm transformado o Poder Judiciário e têm demonstrado que este Poder não precisa de mais do mesmo.

Nossa realidade hoje é outra.

O CNJ comprovou que o problema do Judiciário, em regra, não é a falta de Juiz e de servidores. Contudo, no presente processo está comprovada a necessidade e o cabimento, para hoje e para o futuro, do pleito do TRT da 19ª Região.

Ante o exposto, **voto pelo acolhimento do anteprojeto de lei**, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, criando os cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Estado da Alagoas.

É como voto.

Brasília, junho de 2011

MARCELO NOBRE

Conselheiro



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 129^a SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001920-53.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 19^a Região (AL)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a proposta nos termos apresentados pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Nunes, José Adônis, Ministra Eliana Calmon e Milton Nobre. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leomar Barros Amorim e Jefferson Kravchychyn. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21 de junho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes, o Procurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, a Presidente Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa.

Brasília, 21 de junho de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mariana Silya-Campos Dutra". The signature is enclosed within a stylized, irregular oval or shield-like shape.

Mariana Silya-Campos Dutra
Secretária Processual

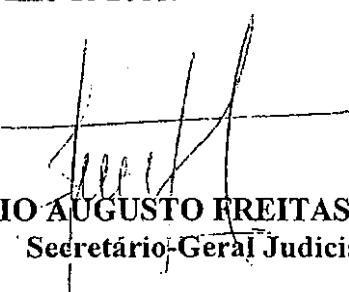
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Publicado no DSF, de 05/04/2012.